



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA  
**Emenda ao Projeto de Lei nº 7.200/2006**

**PROJETO DE LEI N.º 7.200, DE 2006**  
(Do Poder Executivo)

*Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

O art. 7º do Projeto de Lei nº 7.200/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Poderá manter instituição de ensino superior:

I - .....

II - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

*“§ 4º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital votante das entidades mantenedoras de instituição de ensino superior deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados.”*

§ 5º .....

**JUSTIFICATIVA**

A redação do § 4º do art. 7º permite que as mantenedoras tipo Fundação ou não ,que se declaram sem fins lucrativos poderão ter a maioria do capital estrangeiro como capital votante, uma vez que a restrição que aparece no projeto se refere apenas às mantenedoras do tipo sociedade com finalidades lucrativas.

Os dados do sistema atual de educação superior mostram que a maioria das mantenedoras das grandes instituições



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

universitárias e de centros universitários declaram-se sem fins lucrativos. Além disto, as mantenedoras chamadas comunitárias (confessionais ou não) também são do tipo fundacionais e sem fins lucrativos.

Não se justifica, pois, a criação de uma exceção à regra apenas para beneficiar sociedades com fins lucrativos.

Sala das Sessões, de julho de 2006.

# Alice Portugal

## Deputada Federal